



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MINUTA CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO ACESSÍVEL

Considerando que:

A promoção de habitação acessível é um dos eixos estruturais e transversais da política municipal de habitação, tendo para esse efeito sido aprovado o Regulamento Municipal do Direito à Habitação, adiante designado por (RMDH), publicado na 2ª série do Diário da República nº 182/2023 de 2023-09-19, Aviso nº 18018/2023.

O RMDH prevê entre outras formas de acesso a habitação acessível, a atribuição de um subsídio municipal a agregados habitacionais que sejam arrendatários de uma habitação em Lisboa, e cujos rendimentos não lhes permita aceder ou manter-se no mercado de habitação.

Ao Segundo Outorgante através de concurso por sorteio do SMAA nº, a que se refere o Aviso de Abertura nº, foi afeto o subsídio municipal ao arrendamento acessível do Município de Lisboa (SMAA).

Entre,

O Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Largo do Município, aqui representado pela **Vereadora da Habitação e Obras Municipais**, Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro, com domicílio profissional no Largo de S. Julião, n.º 19 – 1.º andar, 1200-417 Lisboa, no exercício das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, **na sua última redação conferida pelo Despacho n.º 27/P/2025, publicado no 1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1617 de 13 de fevereiro de 2025**, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E,

.....portador(a) do C.C, válido até .../.../..., contribuinte fiscal n.º:..... Estado civil, com domicílio na Ruaem Lisboa, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente contrato para atribuição de subsídio municipal ao arrendamento acessível, que se rege nos termos do seguinte clausulado, que as partes se obrigam a cumprir:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a atribuição de um subsídio municipal ao arrendamento acessível ao Segundo Outorgante.

Cláusula 2ª

Valor do subsídio

1 – O subsídio a atribuir é no valor de € (..... euros) mensais, conforme despacho da Vereadora do Pelouro da Habitação exarado em .../.../..... na Informação nº/DIMH/DPGH/DMHDL/CML/.....

2 – O subsídio é pago por transferência bancária para a conta titulada em nome do Segundo Outorgante.

Cláusula 3ª

Prazos

1 – O Subsídio é atribuído durante 12 meses.

2 – A primeira atribuição será paga com efeitos a e a última em, **para fazer face à despesa com o pagamento de renda dos respetivos meses.**

3 – A atribuição está sujeita a avaliação semestral, para verificação da manutenção das condições da sua atribuição.

Cláusula 4ª

Obrigações do beneficiário

1 – O Segundo Outorgante obriga -se a informar o Município no prazo de 15 dias úteis, sempre que se verifique a alteração das condições que estiveram na base da atribuição do mesmo, designadamente nas seguintes situações:

- a) Alteração do rendimento mensal disponível do Agregado Habitacional;
- b) Cessação do contrato de arrendamento.

2 – O Município pode verificar o cumprimento das condições de acesso a qualquer momento, solicitando os documentos tidos por convenientes, que o Segundo Outorgante se obriga a facultar sob pena de cessação do apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula 5.ª

Cessação e suspensão da atribuição

1 — O subsídio municipal cessa:

- a) Chegado o final do prazo previsto para a sua atribuição;
- b) Verificando-se o incumprimento das obrigações previstas na Cláusula anterior;
- c) No caso de violação de algum dos requisitos de atribuição previstos no artigo 48º do RMDH.

2 - Sempre que ocorram factos que consubstanciem o incumprimento pelo Segundo Outorgante do disposto no RMDH, a atribuição do subsídio municipal é suspensa, sem prejuízo da subsequente cessação definitiva do apoio.

3 — O incumprimento doloso, ou com negligência grave, do disposto no RMDH ou do previsto no presente Contrato, que dê origem a apropriação indevida do subsídio municipal já recebido pelo beneficiário, determina a cessação do contrato e o reembolso integral de todos os montantes recebidos neste âmbito, acrescido de uma penalização de 50 %, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar.

4 — O incumprimento não doloso do contrato ou do presente Regulamento determina a cessação da atribuição do subsídio, bem como a devolução do montante recebido pelo beneficiário desde a prática do incumprimento.

Cláusula 6ª

Disposições legais aplicáveis

1 - Na execução do presente contrato, observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- c) O Regulamento Municipal do Direito à Habitação;
- c) O Código do Procedimento Administrativo.

Feito em Lisboa, em, em dois exemplares de 3 páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

A Vereadora

Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro